

DEPUTADO  
WILLIANS RAFAEL

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

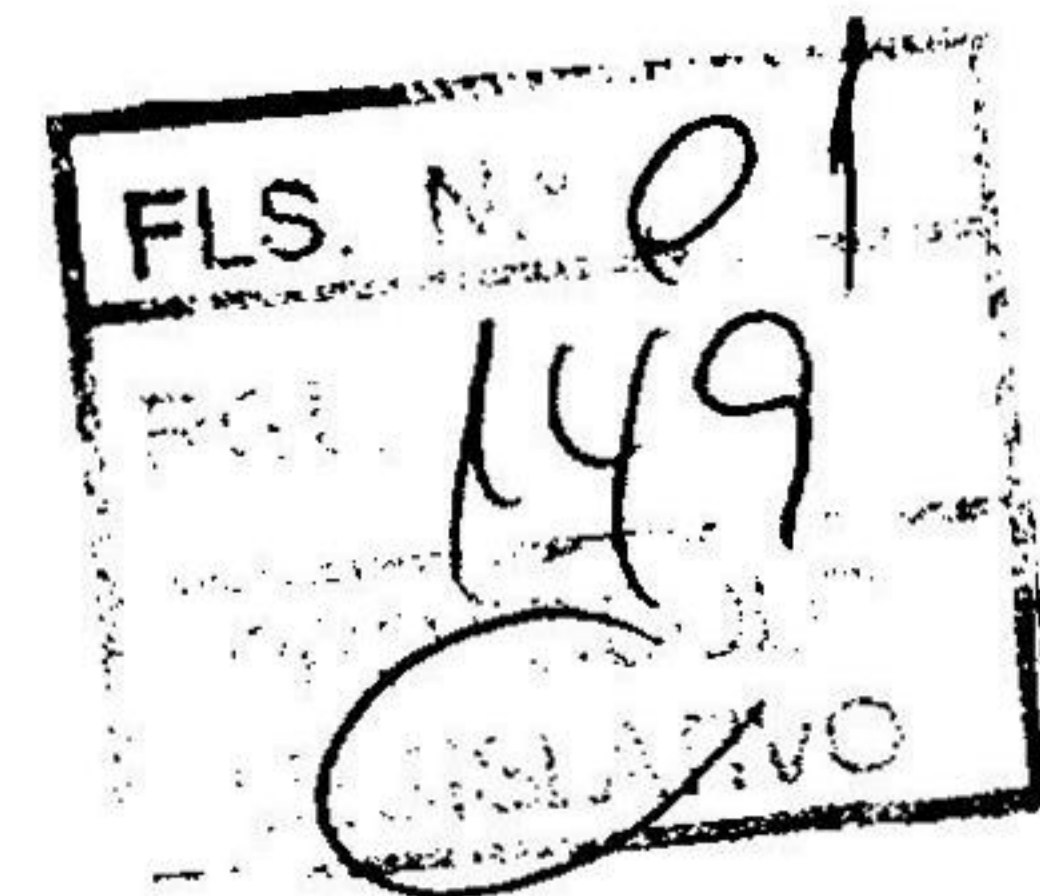
R.G.L. 149 de 07/02/01  
Acompanhado com 02 folhas

Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por C/100, sessões

07. (1) Fev. 2001

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12 /2001.

*“Estende aos chamados transportes coletivos especiais  
a gratuidade de passagem para a Terceira Idade”*

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**

**Artigo 1º** - Fica assegurado aos integrantes da Terceira Idade os mesmos benefícios que desfrutam nos ônibus urbanos, de duas portas, quando fizerem uso dos chamados transportes especiais, assim classificados aqueles realizados por micro-ônibus, vans e veículos distintos dos ônibus convencionais.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Um dos maiores avanços sociais que se pode elencar no Brasil e em São Paulo é a atenção que os respectivos governos tem dado aos assuntos da terceira idade e seus direitos. Ocorre que um desses lúdicos direitos, a passagem gratuita para idosos nos transportes coletivos do estado de São Paulo, tem sido arranhado nos chamados transportes especiais, assim entendidos os microônibus conhecidos como “urbaninhos” e seus assemelhados.

Este ferimento do direito tem se dado, sobretudo, por conta da falta de regulamentação específica desse tipo de transporte.

A proibição do acesso dos sexagenários à rede complementar de transporte por microônibus desrespeita o princípio administrativo da continuidade, conforme sentença exarada por uma eminente Câmara Cível do Rio de Janeiro. A se perpetuar o ferimento do direito em tela acionar-se-á sua remissão pela via da isonomia, ao amparo da sentença aqui referida.

O Artigo 230 da Constituição Federal e a Resolução 200 da SMT—Secretaria dos Transportes Metropolitanos—, de 4 de março de 1993, não exortam discriminação no direito dos idosos como a que vem sendo praticada.



DEPUTADO  
WILLIANS RAFAEL

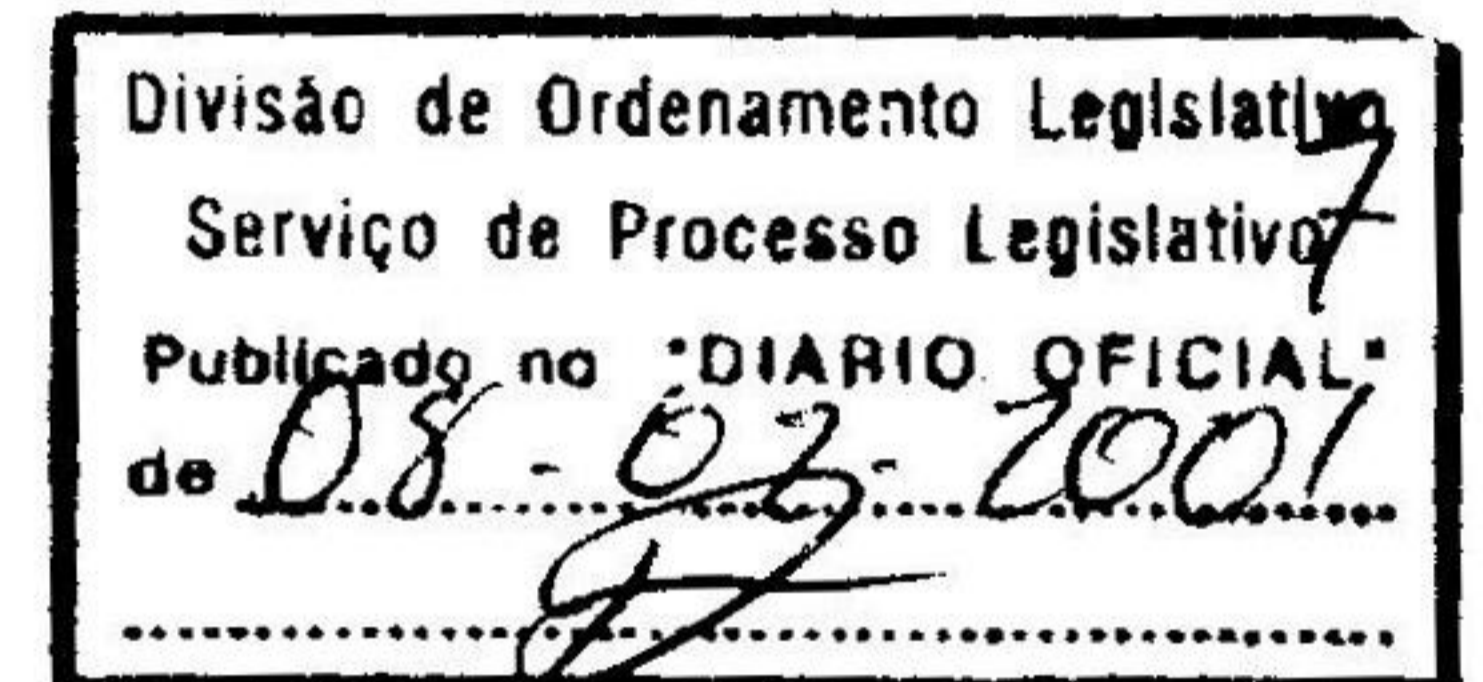


Impõe-se, pelo exposto, a adoção da extensão do benefício da passagem gratuita aos maiores de 60 anos na modalidade dos transportes complementares.

Sala das Sessões, em.....

Deputado **WILLIANS RAFAEL**

PL



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.7 12107  
.....  
Conferência

Folha 3  
Proc. 149  
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 6ª a 10ª Sessões Ordinárias (de 09 a 15/02/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/02/01.  
lla